



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADA: Isabelle Maria Martins de Borba		
EMENTA: Reconhece a equivalência de estudos de Yuri Martins de Borba realizados na Rosholt High School da cidade de Rosholt, Estado South Dakota, nos Estados Unidos da América.		
RELATORA: Ada Pimentel Gomes Fernandes Vieira		
SPU N° 05174329-9	PARECER N° 0406/2005	APROVADO EM: 07.07.2005

I – RELATÓRIO

Isabelle Maria Martins de Borba, mediante processo N° 05174329-9 , solicita a este Colegiado, equivalência dos estudos concluídos por Yuri Martins de Borba na Rosholt High School, da Cidade de Rosholt, Estado de South Dakota, nos Estados Unidos da América .

O processo vem instruído com as necessárias informações:

- Requerimento ao Presidente do Conselho de Educação;
- Tradução Pública de documentos de escola americana;
- Visto do Consulado Geral do Brasil em Chicago;
- Histórico Escolar da escola americana;
- Histórico Escolar da escola brasileira.

O aluno concluiu a 1ª série e um semestre da 2ª do ensino médio no Colégio Odilon Braveza nesta capital. No período de agosto de 2004 a maio de 2005 concluiu na Rosholt High School a 12ª série.

No sistema de ensino americano essa série é conclusiva do curso de ensino médio.

II - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A solicitação tem amparo no artigo 2º da Resolução N° 364/2000.

“Art. 2º - Diploma e Certificado de término de curso ou documento similar, emitidos por instituição estrangeira, são considerados equivalentes aos de conclusão do ensino fundamental ou médio do sistema de ensino brasileiro.”



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. Par. 0406/2005.

Parágrafo único – O Conselho de Educação do Ceará apreciará consultas, somente nos casos de dúvidas relativas à autenticidade de documentos”.

III – VOTO DA RELATORA

Visto e relatado, somos de parecer, favorável a que o aluno Yuri Martins de Borba, tenha seus estudos, realizados na Rosholt High School, Estado de South Dakota dos Estados Unidos da América, reconhecidos como equivalentes aos ministrados em escola brasileira e seja considerado apto a continuar sua formação em nível superior, desde que aprovado em processo seletivo para acesso aquele nível de ensino.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara da Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 07 de julho de 2005.

ADA PIMENTEL GOMES FERNANDES VIEIRA
Relatora

JOSÉ RENALDO TEIXEIRA
Presidente da Câmara

GUARACIARA BARROS LEAL
Presidente do CEC